



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CORREGEDORIA

ATO ORDINATÓRIO Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do art.13 do [Ato Ordinatório CMPF nº 1/2013](#)

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), com fundamento no inciso XXVII do art. 3º, do Regimento da Corregedoria do MPF ([Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009](#)),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 13º do [Ato ordinatório CMPF 01/2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os cargos vagos, com titulares afastados, ou providos com designação suspensa serão correccionados quando existirem autos judiciais ou extrajudiciais distribuídos ou pendentes de redistribuição. [NR]

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 mar. 2019. Caderno Extrajudicial, p. 6.](#)